



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS
"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"
CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.550

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

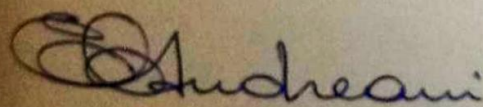
Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas, a título de antecipação, um reajuste em seus vencimentos, a saber:

- a) 10% (dez por cento) a partir do mês de agosto de 1.991, e;
- b) 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de agosto de 1.991, a partir do mês de setembro de 1.991.

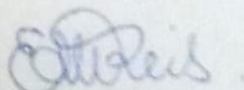
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atendimento do disposto neste artigo, até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30 de JULHO de 1.991.



Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal



Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária